

**COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL****DELIBERAÇÃO Nº 247.4.1/2024**

REFERÊNCIAS:	Processo SEI 00158.001365/2024-43;
INTERESSADOS:	Presidência; Secretaria do Plenário; Gerência Técnica;
ASSUNTO:	RECURSO REGISTRO PF – RAFAEL VITARELLI ADAID CAMPOLINA (PROTOCOLO SICCAU Nº800141/2018)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida extraordinariamente de modo híbrido, presencial na Sede do CAU/MG, à Avenida Getúlio Vargas, nº 447, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, e também através de videoconferência, no dia 25 de setembro de 2024, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/MG, e

Considerando o disposto no artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:

(...)

VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:

(...)

b) alterações de registros profissionais;

(...)

Considerando o Art. 9º da Lei Federal 12.378/2010:

“Art. 9º É facultada ao profissional e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR.”

Considerando o Art. 4º da Resolução nº 167/2018 do CAU/BR:

“Art. 4º A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:

I – Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;

II – Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e

III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU.

(...)”

Considerando que o profissional Rafael Vitarelli Adaid Campolina encaminhou defesa a Comissão de Exercício Profissional, solicitando a interrupção do registro profissional, através do Protocolo SICCAU nº800141/2019, registrado em 11 de janeiro de 2019.

Considerando que na súmula da 139ª Reunião ordinária da CEP-CAU/MG, realizada em 22 de janeiro de 2019, no item 5.6 referente a demanda do Protocolo SICCAU nº800141 a comissão deliberou pelo indeferimento, uma vez que o registro profissional é requerido para prestação de qualquer atividade regulamentada, e não apenas as privativas de arquitetos e urbanistas;

Considerando que em 27 de fevereiro de 2020, a Gerência Técnica informou à procuradora do interessado, por meio de mensagem eletrônica, acerca da análise realizada pela CEP-CAU/MG, que indeferiu o recurso interposto (Conforme item 5.6 da Súmula N° 139/2019, de 22 de janeiro de 2019). Informou ainda que, nos termos do § 3º do Art. 8º da Resolução CAU/BR N° 167/2018, a decisão de indeferimento precisa ser homologada pelo Plenário do CAU/MG;

Considerando que em 25 de junho de 2020 foi cadastrado pelo profissional o RRT nº9642268 para a atividade de Projeto arquitetônico com data de início da atividade em 31 de julho de 2020 e data de previsão de término em 31 de julho de 2021.

Considerando o histórico da solicitação até o momento, conforme descrito na análise e encaminhamento de solicitação de recurso à CEP-CAU/MG realizada pelo setor técnico (anexada ao protocolo SICCAU nº800141/2019) e a solicitação de nova apreciação da CEP sobre o caso para encaminhamento ao Plenário do CAU/MG.

Considerando que, após análise do recurso e do histórico, os membros desta Comissão de Exercício Profissional - CEP - CAU/MG, consideraram como improcedentes as contrarrazões apresentadas pelo requerente, uma vez que o profissional teve ciência do indeferimento da solicitação interrupção de registro e realizou um RRT em 2020, assim como, foi verificado que o profissional se apresenta como Arquiteto e Urbanista, atualmente atuando como analista BIM na empresa Blossom Consult que presta serviços de consultoria técnica em engenharia e negócios industriais, de acordo com informações da sua página profissional na rede social LinkedIn, conforme documentos anexados ao protocolo nº800141 por solicitação da CEP.

DELIBEROU

1. Por indeferir a solicitação de interrupção retroativa do registro do profissional Rafael Vitarelli Adaid, protocolo SICCAU nº800141/2019, pois foram apresentados indícios que o profissional teve conhecimento do indeferimento da sua solicitação, compreendendo assim que seu registro profissional permaneceu ativo, e sendo verificado que houve atuação profissional através da emissão do RRT nº9642268 e informações coletadas nas mídias sociais.
2. Encaminhar o recurso para ciência da Presidência do CAU/MG e apreciação do Plenário do CAU/MG.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL				
VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Lucas Lima Leonel Fonseca – Coordenador <input type="checkbox"/> Emmanuelle de Assis Silveira (Suplente)				X
Claudio Mafra Mosqueira - Coordenador Adjunto <input type="checkbox"/> Bruno Ribeiro Fernandes (Suplente)	X			
Adriane de Almeida Matthes- Membro Titular <input type="checkbox"/> Maria Carolina Nassif Mesquita de Paula (Suplente)	X			
Danielly Borges Garcia Macedo - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Heloísio Andrade de Souza (<i>Suplente</i>)	X			
Felipe Colmanetti Moura – <i>Membro titular</i> <input type="checkbox"/> Thais Ribeiro Curi (S)	X			
Marcondes Nunes de Freitas- Membro Titular <input type="checkbox"/> Erick Riul Fernandes(Suplente)	X			
Sidclei Barbosa - Membro Titular <input type="checkbox"/> Lessandro Lessa Rodrigues (Suplente)	X			

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MAFRA MOSQUEIRA, Coordenador(a) Adjunto(a) de Comissão**, em 21/10/2024, às 12:56 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **D7EF3329** e informando o identificador **0356586**.

Avenida Getúlio Vargas, 447 9º andar | CEP 30112-020 - Belo Horizonte/MG
www.caumg.gov.br

00158.001365/2024-43

0356586v7